

Exmº Senhor

Sua Referência / Your Reference

Sua Comunicação / Your
Communic.

Nossa Referência / Our Reference

Lisboa

Procedimento Nº **33/PE/22**
AE/ PROC. **15.48.01**

ASSUNTO: Empreitada de instalação de grupo de eletrobomba submersível, tubagens e automatismos no Jardim Botânico da Universidade de Lisboa

Relativamente ao assunto em título, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a adjudicação da empreitada em epígrafe.

1. **Entidade adjudicante:** Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade 1649-004 Lisboa – Portugal, telefone 21 044 34 24.
2. **Decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada pelo Reitor da Universidade de Lisboa, no uso da sua competência.
3. **Tipo de contrato:** Contrato de empreitada de obras públicas, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 16 do DL 18/2008, de 29 de janeiro, incluindo todas as alterações entretanto publicadas (CCP).
4. **Fundamento da escolha do ajuste directo:** ao abrigo da alínea d) do artº 19 do CCP.
5. **Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações:** Nos termos do número 5 do artigo 36º do CCP e tendo em conta que podem vir a condicionar o procedimento e a

execução do contrato indica-se que existem os seguintes pareceres prévios, licenciamentos e autorizações:

- Para os efeitos previstos no número 5 do artigo 36º do CCP, e na sequência pedido de parecer sobre a viabilidade para execução de um furo de pesquisa e eventual captação de água às Infraestruturas de Portugal, S.A., anexa-se (anexo I) a notificação do parecer favorável daquela entidade (referencia - 2928622/007 e processo - 948LIC21 de 2021-03-14).
- Para os efeitos previstos no número 5 do artigo 36º do CCP, e na sequência pedido de autorização de utilização dos Recursos Hídricos - pesquisa e captação de água subterrânea à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), anexa-se (anexo II) a autorização daquela entidade (Processo n.º: 450.10.02.02.010351.2021.RH5A).

6. Preço base do concurso (sem IVA): 25.000,00€.

7. Prazo máximo para a execução de todos os trabalhos: 30 dias corridos.

8. Peças constantes do procedimento: Do processo fazem parte o presente ofício convite, o projeto de execução, o mapa de trabalhos (Mapa da ACINGOV), o caderno de encargos, o plano de prevenção e gestão de resíduos da construção e demolição.

9. Classificação da obra conforme previsto no artigo 11º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho: A obra a construir insere-se, na globalidade, na categoria I.

10. Documentos que constituem a proposta: os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e são os seguintes:

10.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada nos termos do **anexo I do CCP** a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

- 10.2 Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - 10.3 Documentos exigidos no ofício convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule
 - 10.4 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução (Mapa de Quantidades de Trabalho da plataforma eletrónica ACINGOV);
 - 10.5 Declaração indicativa do prazo de execução da empreitada;
 - 10.6 Programa de execução dos trabalhos constituído por Plano de trabalhos tal como definido no artigo 361.º do CCP, Plano de mão-de-obra, Plano de equipamentos e Plano de pagamentos;
 - 10.7 Um cronograma financeiro que contenha um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços nos termos da alínea c) do nº 2 do artº 57 do CCP.
 - 10.8 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra, incluindo análise global da mesma e os locais onde esta irá decorrer;
 - 10.9 Declaração do concorrente a indicar os preços parciais dos trabalhos da proposta que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.
- 11. Documentos de habilitação:** Os documentos de habilitação são os legalmente exigíveis, designadamente:
- 11.1 Declaração emitida conforme modelo constante do **anexo II** do Código dos Contratos Públicos;
 - 11.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

- 11.3** Certidão da Conservatória do Registo Comercial do adjudicatário;
- 11.4** Numero de Identificação Fiscal do adjudicatário;
- 11.5** Indicação do(s) representante(s) do adjudicatário para efeitos de outorga do contrato, com indicação dos números de Cartão de Cidadão e Identificação Fiscal, com posterior apresentação de documento comprovativo em sede de assinatura do mesmo;
- 11.6** Alvarás ou Certificados emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), que deverão conter as seguintes habilitações:
- 11.6.1 Subcategoria** em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (Artigo 8.º Adequação das habilitações da Lei 41/2015) que é:

5ª Categoria — Outros trabalhos:

3ª Subcategoria – Túneis e outros trabalhos de geotécnica
(Alvará)

- 11.6.2 Deverão**, ainda, ser apresentadas as seguintes habilitações em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que se referem:

5ª Categoria — Outros trabalhos:

3ª Subcategoria – Túneis e outros trabalhos de geotécnica

- 11.6.3. Apresentação, se for o caso, de:**

- 11.6.3.1.** Declaração do concorrente que mencione os subempreiteiros e os correspondentes contratos de subempreitada, bem como, , nos termos do nº 3 do artigo 318º do CCP, os documentos atrás referidos, de **11.1** a **11.5** de cada um dos subcontratados;
- 11.6.3.2.** Alvarás ou certificados da titularidade das respetivas habilitações destes subcontratados;
- 11.6.3.3.** Declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

- 12. Modo e prazo para a apresentação das propostas:** a proposta e os documentos que a instruem serão apresentados diretamente na **plataforma eletrónica ACINGOV** (<https://www.acingov.pt/>), até às 23:59h do 5º dia a contar da data da disponibilização do convite na mesma plataforma.
- 13. Fórmula de revisão de preços:** Os preços da empreitada serão revistos nos termos da legislação aplicável, sendo-lhe aplicável a fórmula **F23 — redes de rega e drenagem** (Despacho 22637/2004, de 12 de Outubro, publicado no DR n.º 260, 2.ª Série, de 5 de novembro de 2004).
- 14. Retenção de valor para efeitos de caução**
- Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução. Todavia, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a entidade adjudicante procederá, nos termos do nº 3 do citado artigo, à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar (sem IVA).
- 15. Prazos mínimos de garantia:**
- 15.1.** Elementos construtivos estruturais: 10 anos
 - 15.2.** Elementos construtivos não estruturais ou instalação técnica: 5 anos
 - 15.3.** Equipamentos afetos à obra mas dela autonomizáveis: 2 anos
- 16. Liberação dos valores retidos:** Os valores retidos para efeitos do ponto anterior, serão liberados nos termos do CCP e restante legislação aplicável.
- 17. Negociação:** As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.
- 18. Validade das propostas:** As propostas são válidas por 180 dias contados da data limite para a sua entrega.

19. **Prazo para a apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação:** 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
20. Se for o caso, o **prazo para a confirmação, pelo adjudicatário, dos compromissos assumidos** por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta: 5 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
21. **Prazo para prestação da caução pelo adjudicatário:** Não aplicável.
22. **Prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º:** 5 dias úteis a contar da data da notificação dessas irregularidades.
23. **Prazo para a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário:** A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
24. **Legislação aplicável:** Em tudo o omissso no processo do presente procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto Lei 18/2008, de 29 de Janeiro com todas as suas alterações e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Ferreira

Reitor da Universidade de Lisboa

[JS/AE]

**Departamento de Gestão de Serviços da Rede
Direção de Serviços da Rede e Parcerias**

Praça da Portagem
2809-013 ALMADA
Portugal
T +351 212 879 000
gssr@infraestruturasdeportugal.pt

Universidade de Lisboa

Alameda da Universidade – Cidade
Universitária,

1649-004 Lisboa

cgarcia@museus.ulisboa.pt

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	PROCESSO	DATA
email	2021-02-25	n.º	2928622/007	1948LIC21	2021-03-14

Assunto: Linha de Sintra – Pk 0,825 (Túnel do Rossio)

Pedido de parecer para a execução de um furo de pesquisa e eventual captação de água (F1), sito no Jardim Botânico de Lisboa (Rato – Príncipe Real), localizado na envolvente do Túnel do Rossio ao Pk 0,825 da Linha de Sintra

Requerente: Universidade de Lisboa

Exmos. Senhores,

Analisado o pedido de parecer sobre a viabilidade para execução de um furo de pesquisa e eventual captação de água (F1) no Jardim Botânico de Lisboa (Rato – Príncipe Real), nas coordenadas -88257.2422, -104881.4223, verifica-se que o mesmo se localiza na envolvente do Túnel do Rossio ao Pk 0,825 da Linha de Sintra, a cerca de 46 metros (medidos na horizontal) da parede do túnel, sem interferência direta com a sua estrutura.

Face ao exposto, a Infraestruturas de Portugal, S.A. emite parecer favorável à execução do furo para captação de água.

Solicita-se, no entanto, a comunicação prévia do início da perfuração por forma a assegurar as condições de vigilância na infraestrutura ferroviária durante a sua execução.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora
Isabel Caspurro
(Ao abrigo da Decisão nº 1/2019/DRP)

Assinado por: **Isabel Maria Neves dos Santos
Caspurro**

Num. de Identificação: BI08078303

Data: 2021.03.14 18:45:00+00'00'



Processo n.º: 450.10.02.02.010351.2021.RH5A

Utilização n.º: A010503.2021.RH5A

Início: 2021/06/15

Validade: 2022/06/14

Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea

Identificação

Código APA	APA00358484
País*	Portugal
Número de Identificação Fiscal*	510739024
Nome/Denominação Social*	Reitoria da Universidade de Lisboa
Idioma	Português
Morada*	Cidade Universitária
Localidade*	Lisboa
Código Postal	1649-004
Concelho*	Lisboa
Telefones	210443484
Obrigaç�o de correc��o de Dados de Perfil	☐

Localiza  o

Designa��o da capta��o	RA1
Tipo de capta��o	Subterr�nea
Tipo de infraestrutura	Furo vertical
Pr�dio/Parcela	Museu Nacional de Hist�ria Natural e da Ci�ncia (MUHNAC)
Dominialidade	D�m�nio H�drico Privado
Nut III - Concelho - Freguesia	Grande Lisboa / Lisboa / Santo Ant�nio
Longitude	-9.147923
Latitude	38.719140
Regi�o Hidrogr�fica	Tejo e Ribeiras do Oeste
Bacia Hidrogr�fica	Tejo
Sub-Bacia Hidrogr�fica	PT05TEJ1139A :: Tejo-WB1
Tipo de massa de �gua	SUBTERRANEA
Massa de �gua	PTO01RH5_C2 :: ORLA OCIDENTAL INDIFERENCIADO DA BACIA DO TEJO
Classifica��o do estado/potencial ecol�gico (superficial) ou estado (subterr�nea) da massa de �gua	Bom

Caracteriza  o

Uso	Particular
Capta��o de �gua j� existente	☐
Empresa executora da pesquisa	
Empresa executora da pesquisa licenciada	☒

Perfuração:

Método	Rotary com circulação directa
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo (mm)	250.0
Cimentação anular até à profundidade de (m)	20.0

Revestimento:

Tipo	PVC
Profundidade (m)	150.0
Diâmetro máximo da coluna (mm)	160.0

Regime de exploração:

Tipo de equipamento de extração	Bomba elétrica submersível
Energia	Elétrica
Potência do sistema de extração (cv)	5.0
Caudal máximo instantâneo (l/s)	2.770
Volume máximo anual (m3)	21000.0
Mês de maior consumo	agosto
Volume máximo mensal - mês de maior consumo (m3)	3000
Nº horas/dia em extração	10
Nº dias/mês em extração	30
Nº meses/ano em extração	7

Finalidades

Rega

Área total a regar (ha)	4.0000
Área atual a regar (ha)	4.0000
Área a regar no horizonte de projeto (ha)	4.0000
Vai ser promovido tratamento à água captada	☐
Outras origens de água para rega	Não existe
Tipo de tratamento	

Finalidade da rega

Finalidade da rega

Espaços verdes

Especificação das culturas

Tipo de cultura	Tipo de rega
Jardins e relvado	Gota a gota

Condições Gerais

- 1ª A pesquisa de águas subterrâneas terá de ser executada num prazo de 1 ano a contar da data de emissão da presente autorização.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que

Ihe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.
- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º, 29º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à proteção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 11ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

Condições Específicas

- 1ª A obra de pesquisa e construção da captação só pode ser realizada por empresas devidamente licenciadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto.
- 2ª O titular obriga-se a comunicar à entidade licenciadora as datas de início e conclusão dos trabalhos.
- 3ª O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos.
- 4ª O titular obriga-se a manter a obra em bom estado de conservação e limpeza.
- 5ª O titular obriga-se a observar todos os preceitos legais no que concerne a segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza e também a legislação e os regulamentos específicos das atividades complementares que simultaneamente venham a ser desenvolvidas no local.
- 6ª Seja qual for a finalidade da obra de pesquisa, tem de proceder-se de modo que não haja poluição química ou microbiológica da água dos aquíferos a explorar, quer por infiltração de águas de superfície ou de escorrências, quer por mistura de águas subterrâneas de má qualidade, usando para o efeito técnicas adequadas.
- 7ª Os poços ou furos de pesquisa e eventual captação de águas repuxantes são, sempre que possível, munidos de dispositivos que impeçam o desperdício da água.
- 8ª Na tampa de proteção do furo, antes e depois de equipado, deve ser aberto um orifício de diâmetro não inferior a 20 mm com ligação a um tubo piezométrico, obturado por um bujão, destinado a permitir a introdução de aparelhos de medida dos níveis da água.
- 9ª Se a captação que venha a ser construída no âmbito desta autorização estiver a uma distância inferior de 100 m de outras existentes, os ensaios de caudal a realizar devem ser acompanhados de leituras piezométricas nas captações vizinhas e devidamente fiscalizados por técnicos da entidade licenciadora.
- 10ª No caso da pesquisa resultar negativa ou houver necessidade da sua substituição, em virtude de erro técnico, o titular é responsável por garantir a cimentação da perfuração, com calda de cimento e/ou argila, de modo a restituir o terreno à situação inicial, conforme previsto na alínea c) do número 2 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, comunicando a situação à entidade licenciadora.
- 11ª O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade licenciadora, e a enviá-lo à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.
- 12ª A não entrega do relatório de pesquisa dá origem à revogação do presente título.
- 13ª A extração de água só pode ter início após a aprovação do relatório e envio de título actualizado no qual conste os novos dados de caracterização da captação.
- 14ª O titular obriga-se a instalar um sistema de registo (contador) do volume de água captado.
- 15ª A pesquisa não deve ser executada a uma distância inferior a 50 m de qualquer órgão de infiltração de águas residuais com vista a minimizar a contaminação dos aquíferos.

Outras Condições

- 1ª Caso seja outra empresa de sondagem a executar as obras de pesquisa, diferente da inicialmente indicada e aprovada, deverá ser comunicado previamente à entidade licenciadora, de modo a ser possível confirmar se a empresa está devidamente credenciada, de acordo com o Artigo 2.º do Decreto-Lei 84/2011 de 20 de junho, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 133/2005, de 16 de agosto e a condição específica n.º 1.
- 2ª A data de início dos trabalhos deverá ser comunicada pelo requerente ou seu representante à entidade licenciadora, com uma antecedência mínima de três dias úteis, através de mensagem do SILiAmb, no âmbito deste processo.
- 3ª O estaleiro e os locais de trabalho deverão manter-se limpos, entre outras preocupações tendentes a evitar a propagação de contaminações ou poluições.
- 4ª As substâncias ou produtos utilizados diretamente ou indiretamente nos trabalhos, como combustíveis ou lubrificantes, devem ser armazenados, protegidos e manuseados, de acordo com a legislação em vigor e com o máximo cuidado para não haver derrames ou perdas para a superfície do terreno.
- 5ª O fluido de perfuração remanescente e os detritos de perfuração "cuttings" devem ser retirados do local da obra e colocados em depósito adequado para o efeito, até à sua entrega a um operador de resíduos qualificado.
- 6ª No caso de a pesquisa resultar positiva, deverá proceder-se a cimentação, no mínimo nos primeiros 20 metros, ou o preenchimento com material detrítico apropriado, por forma a evitar a infiltração de águas superficiais de menor qualidade, as quais poderão vir a alterar a qualidade da água captada.
- 7ª A bomba não deverá situar-se frente ao tubo ralo a fim de evitar o arrastamento de finos que poderá conduzir a um envelhecimento prematuro da captação.
- 8ª O Relatório Técnico de Sondagem da captação a apresentar deverá ser elaborado de acordo com o definido na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de Novembro, incluindo ensaios de caudal para determinação dos parâmetros hidráulicos e hidrodinâmicos do aquífero.
- 9ª Os parâmetros de exploração da captação poderão vir a ser objeto de reavaliação nos casos em que se verifique o abaixamento consistente (por mais de 6 meses consecutivos) dos níveis piezométricos da captação.
- 10ª O titular deve cumprir o "Código das Boas Práticas Agrícolas" para garantir a proteção da qualidade da água.
- 11ª Fazem parte integrante do presente título todos os anexos autenticados que o acompanham.
- 12ª Qualquer alteração às condições referidas neste documento deverá ser previamente submetida à consideração deste Serviço.

Anexos

Elementos do relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

Relatório de execução dos trabalhos de pesquisa

O titular obriga-se a apresentar, com a conclusão da pesquisa, um relatório final conforme o modelo disponibilizado pela entidade licenciadora no sítio www.apambiente.pt (Instrumentos > Licenciamento das Utilizações dos Recursos Hídricos > Formulários), bem como o formulário de caracterização da captação devidamente preenchido, também disponível no mesmo sítio da Internet, e a enviá-los à entidade licenciadora no prazo de 60 dias após a conclusão dos trabalhos, de acordo com o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

Susana Fernandes

Susana Cristina Fernandes

Localização da utilização

Peças desenhadas da localização

